Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei Câmara [illegible] de 21 de novembro de 1983

"Concede reajuste de 45% aos funcionários e inativos da Câmara."

ARTUR [illegible], Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) aos funcionários e inativos daquela

Art. [illegible] gratificações e [illegible] terão [illegible]

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão [illegible] da dotação orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de novembro de 1983.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos 21 de novembro de 1983.

Artur Neves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor [illegible]
Chefe Seção Expediente